

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120 CNPJ 04.977.518/0001-30 Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168 http://www.crcpa.org.br

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019-CRCPA
PROCESSO: 000027/2019-ADMINISTRATIVO/CRCPA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE BILHETES ELETRÔNICOS DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS para a administração do Conselho Regional de Contabilidade do Pará-CRCPA, compreendendo a cotação, reserva, emissão, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações e obrigações constantes do Anexo I do Edital

Este pregoeiro torna público, aos interessados no Pregão em epígrafe, o teor do pedido de esclarecimentos da Empresa **DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME** e as respectivas manifestações do Regional, conforme termos a seguir aduzidos:

Pedido de esclarecimento nº 01: Será aceito taxa de transação no valor de R\$ 0,01 ?

Resposta: Sim

Pedido de esclarecimento nº 02: Será aceito taxa de transação no valor de R\$ 0,0001?

Resposta: Sim

Pedido de esclarecimento nº 03: Caso seja aceito o valor de R\$ 0,0001 haverá arredondamento para R\$

0,00?

Resposta: Não

Pedido de esclarecimento nº 04: Será aceito taxa de transação no valor de R\$ 0,00 ?

Resposta: Sim.

Pedido de esclarecimento nº 05: O cadastro no site do Comprasnet será pelo preço unitário da taxa de servico ou valor total conforme Anexo I item 1 letra C?

Resposta: Conforme item 1 do anexo I, deste edital.

Pedido de esclarecimento nº 06: Caso seja valor total, será aceito valor menor que R\$ 170.000,00?

Resposta: Não.

Pedido de esclarecimento nº 07: Nesses tipos de licitações as empresas de agenciamento já cadastram seu menor valor para taxa de agenciamento, ocasionando assim um empate entre as proposta cadastradas, qual será o critério usado para desempate das propostas? Lembrando que nesse casso não haverá envio de lances, portanto não poderá haver desempate das empresas para quem enviou lance primeiro, pois a etapa de lances abrirá ao mesmo tempo para todos. Qual será o critério de desempate?

Resposta: Será aplicado o previsto no artigo 45, § 2°, da lei 8.666/93, sem prejuízo dos seguintes procedimentos:

Se todas as empresas que estão empatadas não forem declarantes ME/EPP, o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta. Se mesmo assim continuarem empatadas, pois as propostas foram dadas em tempos exatamente iguais, o pregoeiro as convocará para a realização de um sorteio presencial, para promover ao desempate.

Caso haja apenas uma empresa declarante ME/EPP entre as que estão empatadas, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a empresa declarante ME/EPP.



Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120 CNPJ 04.977.518/0001-30 Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168 http://www.crcpa.org.br

Se houver mais de uma empresa declarante ME/EPP, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a empresa que enviou a proposta primeiro. Se mesmo assim continuarem empatadas, pois as propostas foram dadas em tempos exatamente iguais, o pregoeiro poderá propor às empresas declarantes um desempate, condicionado ao envio de um único lance (através do chat). Aquela que ofertar o menor lance, será a ganhadora, sendo que o valor deste lance que desempatou o certame, será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa. Se nenhuma empresa convocada para o desempate quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, o pregoeiro deve proceder ao desempate através de um sorteio presencial, convocando as empresas empatadas (declarantes).

Pedido de esclarecimento nº 08: Será necessário planilha de custo para demonstrar exequibilidade? Resposta: Somente se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, conforme determina o item 7.3 do edital.

Pedido de esclarecimento nº 09: Caso positivo a resposta anterior na planilha de custos poderão constar os incentivos das cias aéreas como forma de comprovar a exequibilidade?

Resposta: Sim.

Pedido de esclarecimento nº 10: Poderão constar na planilha de custos outros contratos onde há lucro para a empresa?

Resposta: Sim.

Pedido de esclarecimento nº 11: Qual empresa que atende o contrato e o valor da sua taxa?

Resposta: A empresa que prestou serviços no último contrato foi a ECOS TURISMO LTDA, que não cobrou RAV.

Pedido de esclarecimento nº 12: Será permito a participação de empresa consolidada, ou seja, empresa que compra bilhetes de uma consolidadora e não diretamente das CIAS AEREAS? Nesse sentido, trazemos à colação a decisão do egrégio Tribunal de Contas da União: "É possível à participação de empresas 'consolidadas' em licitações para aquisição de passagens aéreas, ainda que declarações necessárias à tal participação sejam emitidas em nome de empresa 'consolidadora'. (é uma afirmativa do TCU não uma pergunta). Representação trouxe notícias ao Tribunal acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Eletrônico nº 01/2011, realizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia -(Confea), objetivando a contratação de empresa para fornecimento e prestação de serviços de reserva. bilhetes marcação emissão de de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de um posto de atendimento a ser instaladono edifício sede do Confea. O norteador do certame também seria irregular, segundo a representante, não permitir o atendimento da exigência por intermédio de uma empresa 'consolidadora'. Todavia, ao unidade técnica verificou analisar matéria. não existir qualquer disposição editalícia nesse sentido. Ainda assim, no voto, a partir de decisão anterior do Tribunal, o relator destacou que é entendimento do TCU ser possível a participação de agências de viagens 'consolidadas' em licitações que tenham por objeto a aquisição de passagens aéreas, ainda que declarações necessárias à participação sejam emitidas em nome de empresa consolidadora, pois, "em razão do contrato firmado com a consolidadora, a agência de viagem 'consolidada' fica autorizada a assumir diversos compromissos comerciais, valendo-se para tanto da prerrogativa sinalagmática adquirida junto à consolidadora, vez que esta segunda empresa, por ser a repassadora



Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120 CNPJ 04.977.518/0001-30 Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168 http://www.crcpa.org.br

dos bilhetes aéreos, respalda a relação mercantil firmada entre a consolidada e o meio consumidor". Acórdão n.º 1285/2011-Plenário, TC-005.686/2011-3, rel. Min. José Jorge, 18.05.2011.

E mais:

"exigências que findam por obstruir a participação de agências de viagens "consolidadas", como é o caso da empresa representante (que juntou aos autos cópia do contrato assinado com a Intervisa Brasiliense Agência de Viagens Ltda., sendo esta a agência de viagem"consolidadora"), prejudicam o caráter competitivo do certame. Este Tribunal já reconheceu, em licitação realizada por sua área administrativa (Tomada de Preços n° 4/96), a legalidade da participação de agências de viagens "consolidadas".

Ainda sobre a matéria:

"Consoante constou da manifestação da Consultoria Jurídica desta Casa à época, em decorrência de contrato assinado entre "consolidada" e "consolidadora", a agência de viagem "consolidada" fica autorizada a assumir diversos compromissos comerciais, "valendo-se para tanto da prerrogativa sinalagmática adquirida junto à consolidadora, vez que esta segunda empresa, por ser a repassadora dos bilhetes aéreos, respalda a relação mercantil firmada e consolidada, e o meio consumidor". Ademais, ressaltou a Conjur que "Este tipo de parceria autoriza a empresa consolidada a representar comercialmente a consolidadora". "Nesse contexto, diversas das exigências devem ser supridas por declarações expedidas em nome da "consolidadora", uma vez que é dela o relacionamento direto com as companhias aéreas."

Resposta: Sim. Devendo, no caso das agências consolidadas, ser apresentada toda documentação que comprove o vínculo jurídico com as agências consolidadoras.

Além do descrito acima, as agências consolidadas devem apresentar o ato de registro perante a IATA em nome da agência consolidadora com a qual mantém contrato.

Pedido de esclarecimento nº 13: Não observamos a exigência dos atestados das CIAS AEREAS, certificado do CADASTUR. Será exigido desta forma evitamos empresas aventureiras?

Resposta: De acordo com a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, as Companhias Aéreas não são obrigadas a terem o cadastro para emissão de Certificado no CADASTUR.

Belém, 23 de julho de 2019.

Kedma Melo

Pregoeira CRCPA Portaria nº 180/2018-CRCPA